



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 61	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6/2018

Data: 09/04/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Mensagem Modificativa e Projeto de Lei nº 6/2018 que "REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA, RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, reestruturar o RPPS com base nas alterações ocorridas na legislação federal e do Ministério da Previdência Social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tendo em vista dúvidas em alguns pontos e pela complexidade das alterações propostas, bem como, em função do Parecer Técnico nº 3.921/2018, convidou a Coordenadora do Controle Interno, a Presidente do Sindicato dos Municipários, o Presidente do Conselho do RPPS e o Gestor Financeiro do RPPS para participarem da reunião que se realizou no dia 19 de fevereiro.

Foram levantados vários questionamentos e entregue cópia da Orientação Técnica IGAM nº 3.921/2018 para o Controle Interno que, segundo e-mail enviado a esta Casa, remeteu ao Conselho para análise.

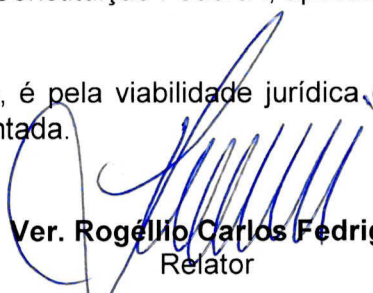
Em 23 de fevereiro de 2018 foi protocolada Mensagem Retificativa ao projeto de Lei, sendo dado publicidade e remetido para parecer.

Fundamentação:

Compete a Prefeita Municipal, privativamente, dispor sobre a previdência do servidor público efetivo, vinculado a regime próprio de previdência social, em consonância com o artigo 61, parágrafo 1º, alínea "c", da Constituição Federal¹, aplicado por simetria aos municípios.

Opinião:

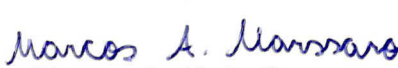
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica, do Projeto de Lei nº 6/2018, e da Mensagem Modificativa apresentada.


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta

Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II- disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC n. 18/1998).